

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a veicular mensagens educativas em sua correspondência oficial e nas faturas de cobrança, nos termos desta lei.

Art. 2º As mensagens de que trata esta lei serão veiculadas nas faturas de cobrança e nas notificações, avisos, recibos e demais correspondências assemelhadas.

§ 1º As mensagens serão usadas de forma rotativa, devendo ser atualizadas mensalmente.

§ 2º As mensagens versarão sobre a prevenção da saúde, o estímulo à educação e a promoção de campanhas de saúde pública conduzidas pelo governo federal.

§ 3º O Poder Executivo definirá, na regulamentação desta lei, as mensagens a ser adotadas.

Art. 3º As obrigações estabelecidas por esta lei ficam incorporadas aos contratos de concessão de empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa de quinhentos a dois mil reais, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As correspondências de empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos públicos encarregados de prestar serviços em geral alcançam ampla cobertura em todo o País. Faturas, notificações, avisos e recibos são emitidos aos milhares e circulam amplamente junto aos consumidores, sendo objeto de redobrada atenção por parte dos destinatários.

O uso desses veículos para disseminar mensagens educativas oferece, pois, grande potencial. Mensagens e campanhas do governo poderão, desse modo, alcançar maior número de pessoas, implicando em pouco ou nenhum custo adicional.

Buscamos, com esta proposta, promover o uso amplo e eficaz dessa forma de divulgação, elevando assim a conscientização a respeito da prevenção de doenças, da importância da educação e do comparecimento a campanhas de saúde pública. A iniciativa parece-nos, pois, de grande interesse para a população e pedimos, nesse sentido, o apoio dos ilustres Pares, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JEFFERSON CAMPOS